



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N°: 192727/22

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N° 223/22 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Prefeito Municipal.
Exercício de 2021. Manifestações uniformes pela regularidade. Contas regulares.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Apucarana, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor Sebastião Ferreira Martins Junior.

O orçamento para o exercício foi inicialmente fixado em R\$136.237.586,66 nos termos da Lei Municipal 70/2020, de 26/12/2020.

As informações concernentes às prestações de contas dos exercícios anteriores são as seguintes¹:

Nº DO PROCESSO	ANO	ASSUNTO	TRÂMITE ATUAL	TIPO ATO	Nº ATO	RESULTADO
275265/18	2017	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	383/2019	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações
187491/19	2018	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	626/2019	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas
269200/20	2019	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	DP	PPR	404/2020	Parecer prévio pela regularidade
188688/21	2020	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL	CGM			

¹ Tabela retirada da Instrução 4889/22, peça 8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM, na Instrução 4889/22 (peça 8), ao não detectar impropriedades, manifestou-se conclusivamente pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer 1013/22 (peça 9) aderiu ao opinativo da unidade técnica pela regularidade das contas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, observa-se que a análise efetuada pela unidade técnica, com base no escopo adotado para o exercício em exame, não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições. Diante disso, as manifestações conclusivas da CGM e do Ministério de Contas foram uniformes e indicaram a regularidade das contas em apreço.

Com efeito, consultando detidamente as peças processuais, conclui-se que inexiste restrição à regularidade das contas.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso I², ambos da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, **VOTO** pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Prefeito Municipal de Apucarana, referentes ao exercício de 2021.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal³.

Na sequência, determino o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁴, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

² Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

³ Regimento Interno: “Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento.

(...)

§ 6º Após o trânsito em julgado, a decisão será comunicada ao Poder Legislativo competente para o julgamento das contas, ficando o parecer prévio e demais documentos constantes do processo disponíveis para a consulta pública no sítio do Tribunal na internet.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

- emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Prefeito Municipal de Apucarana, referentes ao exercício de 2021;

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação da deliberação ao Poder Legislativo Municipal;

Na sequência, determinar o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 2022 – Sessão nº 15.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

⁴ "Art. 398. (...) § 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 163/23-OPD-GP

Curitiba, 14 de fevereiro de 2023.

Ref.: Acórdão de Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná¹, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE APUCARANA, exercício financeiro de 2021, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 192727/22 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 223/22 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2891, de 13/12/2022
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 09/02/2023

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em www.tce.pr.gov.br
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 192727/22
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 192727/22
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Excelentíssimo Senhor
LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A
APUCARANA-PR
86.800-235

Processo 192727/22
Câmara 78.299.815/0001-00

¹ "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito de ... anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMUNICADO AO PÚBLICO SOBRE A APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE CONTAS MUNICIPAIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 - GESTÃO SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR.

O Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **COMUNICA** a todos os cidadãos deste município que recebeu os autos do processo nº. 192727/22, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acórdão de parecer prévio nº. 223/22, Primeira Câmara, estando os autos à disposição dos cidadãos e dos vereadores para exame, até a data do seu julgamento definitivo, no site da Câmara Municipal de Apucarana - www.apucarana.pr.leg.br - link contas municipais -, **por um prazo de 60 dias**, em obediência ao Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Apucarana e Constituição da República Federativa do Brasil.

Apucarana, 22 de fevereiro de 2023.

Luciano Augusto Molina Ferreira

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício nº. 20/23

Apucarana, 23 de fevereiro de 2023.

AO EXCELENTÍSSIMO O SENHOR
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
APUCARANA - PARANÁ
JCSS/AL.

Assunto: Apreciação de contas municipais - exercício financeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Na qualidade de presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, e, cumprindo as missões que me incumbe o cargo, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Excelência com a finalidade de comunicar-lhe que se iniciou, a partir desta data, o processo de julgamento das contas do Executivo Municipal de Apucarana, referente ao exercício financeiro de 2021, a qual é o gestor, processo nº. 192727 - acórdão de parecer prévio nº. 223/2022 - Primeira Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A manifestação do TCE/PR é pela REGULARIDADE das contas.

Informamos, ainda, que a referida conta e o acórdão de parecer prévio emitido pelo TCE/PR, encontram-se à disposição no site da Câmara Municipal de Apucarana, www.apucarana.pr.leg.br - link contas municipais - exercício financeiro de 2021.

Levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que os trâmites seguirão as legislações vigentes, ou seja, Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Apucarana e Constituição da República Federativa do Brasil.

Por fim, respeitando vosso direito garantido por lei, se houver alguma dúvida, poderá obter informações que julgar necessárias junto a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apucarana ou assessoria técnica legislativa.

Respeitosamente,

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Recebido em 24/02/23

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício nº. 21/23

Apucarana, 24 de fevereiro de 2023.

AO EXCELENTÍSSIMO O SENHOR
MAURO BERTOLI
VEREADOR E PRESIDENTE DAS COMISSÕES DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO E
JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.
APUCARANA - PARANÁ
JCSS/AL.

Assunto: Encaminhamento do acórdão de parecer prévio nº. 223/22 do TCE/PR referente às contas municipais do exercício financeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor vereador,

Tendo em vista o recebimento do processo nº. 192727/22, acórdão de parecer prévio 223/22, usando das prerrogativas e deveres que me incube no exercício da presidência desta Casa Legislativa, ante ao presente, compareço a insigne presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar-lhe, em anexo, o acórdão de parecer prévio acima exposto, para que tome conhecimento, e nos prazos estabelecidos em lei e regimentalmente, prossiga com os trâmites que requer o processo.

Ressaltamos que já colocamos à disposição da população no site desta colenda Casa Legislativa, por um prazo de 60 dias, a contar do dia 22 de fevereiro do ano em curso, em obediência a LOMA e ao Regimento Interno, as contas municipais referente ao exercício financeiro de 2021, **ao vencimento do prazo**, deverá às comissões de Finanças, Economia e Orçamento, igualmente, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação dar prosseguimento nos trâmites para apreciação e emissão do respectivo relatório e parecer para ir ao plenário para votação e decisão dos senhores vereadores sobre as contas em comento.

Respeitosamente,

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Recebido em 27/2/23



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício nº. 95/23

Apucarana, 10 de maio de 2023.

AO ILUSTRÍSSIMO O SENHOR
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
APUCARANA - PARANÁ
JCSS/AL.

Assunto: apreciação e votação de contas municipais – exercício financeiro 2021.

Ilustríssimo Senhor,

Na qualidade de presidente do Poder Legislativo do Município de Apucarana, ante ao presente, compareço a presença de Vossa Senhoria, com a finalidade de informar-lhe que se encontra em trâmite nesta Casa de Leis, dentro das normas estabelecidas em legislação (Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e Constituição da República Federativa do Brasil), o processo nº. 192727/22, acórdão de parecer prévio nº. 223/22 - Primeira Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente às contas municipais do exercício financeiro de 2021 da Prefeitura do Município de Apucarana, período que Vossa Senhoria era o gestor.

Cumprindo nossa função no cargo de presidente desta Casa de Leis e na observância da garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório no procedimento político-administrativo de controle parlamentar das contas em tela, e cumprindo o dito no artigo 5º, LV da Carta Magna, estamos colocando a vosso inteiro dispor, caso queira, cópia dos documentos que estão em trâmite sobre o julgamento das contas acima mencionadas, nas Comissões de Finanças, Economia e Orçamento e Justiça, Legislação e Redação, deste Poder Legislativo, na secretaria administrativa da Câmara Municipal, na pessoa do diretor administrativo e na assessoria técnica legislativa.

Por fim, informamos que o julgamento das contas em comento ocorrerá na sessão ordinária do 15 de maio do ano em curso, às 16h, e Vossa Senhoria, ou seu representante legal, poderá utilizar-se da tribuna, se assim achar necessário, usufruindo da ampla defesa, direito e contraditório estabelecido em lei, **ressaltando que os pareceres das Comissões de Finanças, Economia e Orçamento; Justiça, Legislação e Redação são pela APROVAÇÃO das contas, seguindo o mesmo entendimento do TCE/PR.**

Atenciosamente,

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 333430/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 192727/22

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de petição: MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS

DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (dl67-23)
- Outros Documentos (Publicação dl67-23)

PETICIONÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, CNPJ 78.299.815/0001-00, através do(a)

Representante Legal LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, CPF 551.113.279-91

Email: molina@apucarana.pr.leg.br

Telefone: 34207000

Curitiba, 16 de maio de 2023 12:47:15